



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Institui a Política de Criação de Composteiras, que dispõe sobre a destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos oriundos de parques e espaços públicos no âmbito do Município de Porto Alegre.**

**SEI Nº 161.00020/2022-24**

**PROCESSO Nº 0060/22**

**PLL Nº 30**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

O Projeto institui a Política de Criação de Composteiras, que dispõe sobre a destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos oriundos de parques e espaços públicos no âmbito do Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde observa que a matéria é de interesse local relacionada a preservação e proteção do meio ambiente. Daí a competência do Município para tratar e implantar a política pública em questão (art. 30, I e II, c/c arts. 23, VI, VII, 24, VI, VII e art. 225, da CR/88). Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, ressaltou no que tange a redação, que o projeto deveria ser objeto de ajuste, pois entende que não se admite que lei de iniciativa parlamentar venha criar ou estruturar órgão do Poder Executivo, ou venha alterar atribuição de Secretaria ou órgão. O que pode ser objeto de simples ajuste na redação do art. 5º da proposição.

De modo a viabilizar a proposta aponta a necessidade de se excluir os arts. 5º, 8º, 10º e 11º ou fazer-se ajuste na sua redação a fim de estejam aptas a tramitação.

Por sua vez, verificou-se que a autora do projeto apresentou emenda número 1, onde altera o artigo 5º, cita como justifica a correção de inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo em vista a apresentação da emenda que suprime o artigo 5º, de modo que resta sanado o vício.

Nos termos da proposição apresentada, a compostagem é um processo de manejo de resíduos que traz inúmeras vantagens ao meio ambiente e à saúde pública. Trata-se de um processo em que micro-organismos, como fungos e bactérias, são responsáveis pela decomposição de matéria orgânica resultando em um adubo natural.

Em comparação com a destinação dos resíduos aos aterros sanitários, o maior benefício é que a compostagem gera tão somente água, biomassa e gás carbônico (CO<sub>2</sub>). Ou seja, por se tratar de um processo de fermentação com a presença de oxigênio, não há formação do gás metano (CH<sub>4</sub>). O processo de decomposição que ocorre nos aterros, por sua vez, é anaeróbio (sem a presença de oxigênio) e, portanto, gerador de metano. Ainda que alguns aterros o utilizem como energia, o metano é um gás do efeito estufa cujas emissões contribuem para os processos de mudança climática.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, passamos a esclarecer que a emenda nº 1 sanou a obscuridade trazida na proposição, tornando sua redação de melhor compreensão, assim feito o ajuste, não há óbice a tramitação regular da presente proposição.

Da mesma forma, cabe especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, com fundamento no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Superada a questão técnico-jurídica, passamos a análise do mérito da proposição.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que institui a Política de Criação de Composteiras, que dispõe sobre a destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos oriundos de parques e espaços públicos no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vislumbra-se que o projeto tem como objetivo instituir ações que incentivem a compostagem no âmbito dos parques e espaços públicos municipais. Esta política dar-se-á preferencialmente por meio da gestão comunitária e de cooperativas, estabelecendo um ciclo integrado do gerenciamento dos resíduos sólidos que, se devidamente implementado, poderá, progressivamente, acabar com a destinação desses resíduos a aterros sanitários.

Sendo que ao estimular a prática da compostagem, reduz-se a destinação de resíduos da forma nociva ao meio ambiente e, por consequência, a poluição, o acúmulo de animais e de outros vetores de doenças, a contaminação do solo e de lençóis freáticos, dentre outros fatores prejudiciais.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509701** e o código CRC **CA92B905**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/23 – CECE** contido no doc 0509701 (SEI nº 161.00020/2022-24 – Proc. nº 0060/22 - PLL nº 030/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514929** e o código CRC **9F2DBF7F**.